

REGULAMENTO INTERNO DO CONGRESSO NACIONAL DA FPAS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento regula-se especificamente ao articulado no artigo 29.º, alínea n) e os artigos 43.º a 48.º, dos Estatutos da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, adiante designado FPAS.

Artigo 2.º (Convocação do Congresso Nacional da FPAS)

A Mesa da Assembleia Geral convoca o Congresso Nacional, nos dias xx de xxxxxx de xxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx.

Artigo 3.º (Constituição da Comissão Organizadora do Congresso Nacional da FPAS)

1. A Comissão Organizadora do Congresso Nacional é constituído por:
 - a. Presidente da Comissão Organizadora (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
 - b. Vice-Presidente da Comissão Organizadora (Presidente da Direção)
 - c. Vice-Presidente Adjunto da Comissão Organizadora (Presidente do Conselho Fiscal)
 - d. Secretário da Comissão Organizadora (um membro da Direção)
 - e. Secretário Adjunto da Comissão Organizadora (um membro da Direção)
2. Qualquer decisão na Comissão Organizadora é aprovada por maioria dos votos expressos dos membros da Comissão, tendo o voto de qualidade o Presidente da Comissão Organizadora.
3. É garantida para as Instituições filiadas colaborar com a Comissão Organizadora do Congresso Nacional no âmbito da organização e funcionamento deste Congresso.

Artigo 4.º (O Tema e Objetivos do Congresso Nacional da FPAS)

1. O Congresso Nacional da FPAS será desenvolvido à volta de um Tema escolhido pela Comissão Organizadora.
2. Os objetivos fundamentais estarão, essencialmente, subordinados ao Tema escolhido para o Congresso.

Artigo 5.º **(Inscrições no Congresso)**

1. A inscrição dos participantes no Congresso é feita mediante o preenchimento de uma ficha colocada à disposição dos interessados na internet e deve ser entregue até à data decidida pela Comissão Organizadora.
2. A inscrição no Congresso implicará o pagamento de uma taxa, a determinar pela Comissão Organizadora, e será feita aquando da inscrição através de transferência bancária ou cheque traçado e endossado à Federação Portuguesa das Associações de Surdos.
3. Cada Instituição filiada tem direito à inscrição de dois Delegados, que estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.
4. Os convidados, oradores e membros dos Corpos Sociais da FPAS estão, também, isentos do pagamento da respetiva inscrição, tendo sempre em conta o orçamento previsto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 6.º **(Apresentação de Trabalhos/Comunicações)**

1. Os interessados na apresentação de Trabalhos/Comunicações deverão propor os mesmos à Comissão Organizadora, num prazo a definir.
2. Os Trabalhos/Comunicações devem ser redigidos em língua portuguesa e formatadas nos termos abaixo indicados. Excecionalmente poderão ser propostos em Língua Gestual Portuguesa, com gravação não superior a 15 minutos e com um resumo escrito até 1500 palavras.
3. Os textos deverão ser enviados sob a forma de documento eletrónico em Word.
4. O texto do Trabalho/Comunicação não pode ultrapassar a 3500 palavras, em formato A4, com margens de 2,5 cm., texto justificado, letra *Calibri* tamanho 12, espaçamento 1,5. E o título principal deve ter tamanho 14.
5. O texto do Trabalho/Comunicação deve ser acompanhado de um currículo do autor e os seus contatos.

6. A Comissão Organizadora avaliará os Trabalhos/Comunicações recebidos, sempre tendo em conta a avaliação global pelo nível de conhecimentos científicos e técnicos, formalismo e rigor metodológico, estrutura, organização e clareza de redação.
7. Os Oradores com Trabalhos/Comunicações aprovados serão convidados a fazer a sua intervenção no Congresso com uma duração entre os 15 e os 30 minutos, dependente de cumprimento de programa do Congresso.

Artigo 7.º
(Fornecimento de bens e serviços)

A Comissão Organizadora pode contratar qualquer bem ou serviço estritamente necessário para o bom funcionamento do Congresso. A Comissão deve sempre ter em conta a relação preço/qualidade e definirá os critérios do concurso a abrir para fornecimento de qualquer bem ou serviço.

Artigo 8.º
(Interpretação e integração)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento, será resolvido pela Comissão Organizadora do Congresso, após consulta à Direção da FPAS.

Artigo 9.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação na Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral de Delegados convocada expressamente para tal fim.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, realizada no dia dezasseis de Junho do ano de dois mil e doze, conforme consta do Livro de Ata sob o número sessenta e nove – dois mil e doze.